DECRETO N. 1.708, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a aplicação do limite máximo fixado no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo e da Administração Indireta.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a previsão constitucional de teto de rendimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, que é o montante dos subsídios percebidos pelo Prefeito, ressalvando tão-somente a situação dos Procuradores Municipais, cujo teto equivalente ao do Desembargador do Tribunal de Justiço Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Inquérito Civil n. 14.0209.0000074/10-6, que indica pela necessidade de regrar a matéria no âmbito do Município, dando efetividade ao previsto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interpretação dada ao dispositivo constitucional pelo Eminente Desembargador do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rui Stoco, nos autos da AP. n. 384.115-5/5 – Santos, que é mais citada pelo Judiciário Brasileiro, nos diversos processos que examinaram a matéria por todo o País, dando bem a dimensão da exatidão e técnica extremada do emérito professor ao examinar a matéria, bem como a solução adotada pelo Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário n. 558.258, em acórdão da lavra do Ministro Ricardo Lewandowski;

CONSIDERANDO, finalmente, que há muito o Estado de São Paulo, por decreto do Governador do Estado de n. 48.407, de 06 de janeiro de 2004, regrou a matéria de forma semelhante, sem contestação do ato,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do limite máximo fixado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 41/03, considerar-se, no âmbito do Poder Executivo e da Administração Indireta do Município de Bertioga, o valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. Para os integrantes da carreira de Procurador do Município, e dos ocupantes de cargos em comissão privativos de Procurador, do Poder Executivo e Administração Indireta, o valor a ser

considerado para fins de aplicação do limite máximo fixado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, é o correspondente ao subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de agosto de 2011. (PA n. 6426/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município